

PORTARIA-COFECI Nº 005/2022

Concede Benefícios aos empregados do COFECI no exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida no Processo TST RXOFRODC-66.316/2002-900-12-00.2, acórdão publicado do DJU de 06.02.04, onde decidiu-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem firmar acordos coletivos de trabalho,

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que os empregados do COFECI são regidos pela Consolidação as Leis do Trabalho, consoante disciplinado no Decreto nº 986/69, e conforme decisão de mérito do E. Supremo Tribunal Federal proferida em 07/11/2002, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários - PCS, revisado pela Portaria nº 049/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a concessão dos seguintes benefícios:

1. Manter a data-base de ajuste dos salários dos empregados do Conselho Federal de Corretores de Imóveis no mês de janeiro.
2. Reajustar o salário-base de todos os empregados do COFECI, inclusive aqueles ocupantes de cargo de livre provimento (cargo comissionado, função de confiança e função gratificada) – janeiro/2022, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento, resultado apurado no índice IPCA do período de janeiro a dezembro.
3. Conceder 1/12 do salário-base de acréscimo à remuneração de todos os empregados, inclusive aqueles ocupantes de cargo de livre provimento (cargo comissionado, função de confiança e função gratificada) em substituição ao Abono Especial Natalino.
 - 3.1. Este acréscimo ao salário-base passa a integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.
4. Adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao ano de 2022 na forma da Lei, quando solicitado pelo empregado.
5. Instituir o regime de compensação de horários (Banco de Hora), pelo qual o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho do trimestre e nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

- 5.1. O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente.
- 5.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- 5.3. O excesso ou diminuição de horas previstos na presente cláusula deverão ser efetuados de comum acordo entre o empregado e a chefia imediata para que tenham eficácia.
6. Conceder aos seus empregados 44 (quarenta e quatro) vales-transportes, exceto no período do gozo de férias, licenças saúde, maternidade ou paternidade, sendo descontadas no mês seguinte, as ausências ao trabalho apuradas no mês anterior.
 - 6.1. Será descontado do salário de cada empregado o percentual de 6% (seis por cento) do salário-base, a título de ônus para a concessão do benefício.
7. Conceder a todos os empregados com horário integral de trabalho, nos meses de janeiro a dezembro, Vale Refeição e/ou Ticket-refeição, de caráter exclusivamente indenizatório, correspondente a 22 dias trabalhados, com desconto de 20% (vinte por cento) na Folha de Pagamento, em conformidade com a Lei.
 - 7.1. O valor unitário a ser repassado aos empregados é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando em R\$ 1.100,00 com desconto mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
8. Conceder auxílio educação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade ou 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, o que for menor para o COFECI, em curso superior.
9. Conceder a todos os empregados e Conselheiros Federais, que o solicite, acesso à academia de ginástica com controle de registro mensal (frequência).

Art. 2º – Esta Portaria terá vigência até 31/12/2022, e as disposições nela contidas regem as relações individuais de trabalho dos empregados do COFECI, além das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação ou revisão total ou parcial dos dispositivos contidos nesta Portaria será estabelecida pelo Presidente do COFECI.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022 e revoga disposições em contrário, notadamente a PORTARIA-COFECI N° 100/2021.

Brasília (DF), 05 de janeiro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

HOMOLOGADA EM SESSÃO PLENÁRIA DE 07/04/2022